



PROCESSO : 37.476-8/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADOS : FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
: ITAMAR MARTINS BONFIM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
: PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR – SERVIDOR
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Unidade de Instrução (Doc. nº 340303/2017), em face da Prefeitura Municipal Tangará da Serra, sob a gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira, Prefeito Municipal, em razão de suposta irregularidade relativa ao acúmulo de cargos públicos com a função de empresário, consignando a seguinte irregularidade:

Responsáveis: Sr. Fábio Martins Junqueira, do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Itamar Martins Bonfim e do Servidor Público Municipal, Sr. Paulo Milton Righetto Junior,

KB99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

2. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, os interessados foram devidamente citados por meio dos Ofícios nº 79/2018 (Doc. nº 22904/2018), nº 80/2018 (Doc. nº 22908/2018) e nº 81/2018 (Doc. nº 23354/2018), oportunidade em que o Prefeito Municipal apresentou sua defesa (Doc. nº 30266/2018), arguindo sua ilegitimidade passiva, bem como pugnou pela improcedência da presente Representação.

3. O Secretário de Saúde Municipal e o Servidor Público Municipal, apesar de citados, permaneceram inertes.

4. Após analisar as justificativas apresentadas, a Unidade de Instrução



apresentou Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 58255/2018), manifestando-se pela procedência da presente Representação, por entender que não houve nos autos a apresentação de documento que afastasse a existência da empresa JP Cosméticos como empresa individual em nome do servidor municipal em questão, permanecendo a irregularidade apontada.

5. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 1.193/2018, (Doc. nº 70468/2018), da lavra do Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa e determinações, para que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra instaure Processo Administrativo Disciplinar.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2020.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\marinafaia\AppData\Local\Temp\067B13C27183D46BAB10D8EF01D1E210.odt